



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

**CONTRATO SABESP 004/13 - MP**

**CONTRATO DE DEMANDA FIRME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS COM TARIFA DIFERENCIADA**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representado na forma de seus estatutos, e ao **Banco Bradesco S.A** com sede na **Rua. Cidade de Deus, s/nº** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **60.746.948/0001-12**, doravante designada **CONTRATANTE**, representada por seus procuradores **José Augusto Carregosa da Trindade**, portador do RG n.º **6.703.505** – SSP / SP e CPF/MF n.º **813.458.798-49**, e **Carlos Posada Rodriguez** portador do RG n.º **11250673-2**- SSP / SP e CPF/MF n.º **039.501.758-06**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, manutenção e troca de hidrômetros, bem como, os serviços de coleta de esgotos domésticos e não domésticos com aplicação de tarifas diferenciadas, nas unidades usuárias que estão sob a responsabilidade da CONTRATANTE, localizadas conforme endereços listados no **Anexo I – Relação dos Imóveis/ Água e Esgoto** e **ANEXO IA - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos Não Domésticos** – RGIs Objetos do Contrato.

**CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS**

- 2.1** As unidades usuárias constantes do **Anexo I e IA**, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme **Anexo II – Condições de Elegibilidade do Contrato**.

**CLÁUSULA 3ª - TARIFAS**

- 3.1** As tarifas contratadas, para o faturamento da água fornecida e esgoto não doméstico coletado pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foram estabelecidas de acordo com o Comunicado **07/13**, item **5** – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - publicado no D.O.E. em **06/11/2013** e na **Deliberação de Diretoria 428/98** da **SABESP**.
- 3.2** Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura, das unidades usuárias constantes do **Anexo I e IA**, do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.
- 3.2.1** Os reajustes serão aplicados conforme as tarifas diferenciadas para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos com contrato de demanda firme, estabelecidas no comunicado tarifário vigente.
- 3.2.1.1** O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada unidade usuária, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo



Handwritten signatures in blue ink.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.3** Na revisão de demanda firme, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá, integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão nas unidades usuárias constantes do **Anexo I e IA** deste contrato.
- 3.4** Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **20.442m<sup>3</sup>/mês**, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª ou suspensão da demanda firme, conforme o disposto no item 6.3.
- 3.5** A tarifa contratada de água a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida nas unidades usuárias que constam no **Anexo I e IA** do contrato é a estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água	Tarifa Esgotos
20.442m <sup>3</sup> /mês	R\$ 8,48/m <sup>3</sup>	R\$ 8,48/m <sup>3</sup>

- 3.5.1** O valor da tarifa contratada é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nas unidades usuárias do contrato, observando-se a localização dos mesmos, nos diferentes municípios operados pela **SABESP**, conforme o **Anexo III** - Tarifas do Contrato, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (V_i \times T_i)}{\sum V_i}$$

- $V_i$  = Soma das Médias do Volume Faturado dos últimos 12 meses de cada unidade usuária localizada em um mesmo município, sendo que os volumes individuais reais nunca devem ser inferiores a 500m<sup>3</sup>/mês
- $T_i$  = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente.
- $i$  = município.

- 3.5.2** A tarifa de esgoto de contrato é calculada de acordo com o volume totalizado, para todas instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida conforme item anterior 3.5.
- 3.6** A tarifa de esgoto não doméstico será aplicada sobre os volumes de esgotos coletados e tratados em todas as instalações que constam no ANEXO IA, com cobrança da carga poluidora (fator K) do respectivo imóvel, a partir da tarifa a seguir:

Volume da Demanda Firme esgoto não doméstico	Tarifa de Esgoto não Doméstico
11.700 m <sup>3</sup> /mês	R\$ 4,67 /m <sup>3</sup>

- 3.6.1** - A tarifa contratada para esgoto não doméstico teve como base de cálculo o volume mínimo de **11.700 m<sup>3</sup>/mês**, pautadas nas diretrizes estabelecidas na **Deliberação de Diretoria 428/98 da SABESP** e observadas a localização dos imóveis e respectivos pontos de lançamentos em rede pública, conforme tabela de **Tarifas do Contrato END**:

FU1 = X - Fator de utilização da **BRADESCO S/A**;

- 3.6.1.1** A partir deste estudo, para o cálculo da tarifa foi adotada a média ponderada para a composição do valor.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.6.2 O volume mensal faturado será devido pela CONTRATANTE a partir do volume estipulado no item 3.6.1, mesmo na hipótese da medição efetiva indicar recebimento inferior, salvo quando a diminuição do volume resultar de ocorrências previstas na cláusula 10.
- 3.6.3 Havendo alteração no sistema público de coleta de esgotos que afete este cálculo a fórmula deverá ser revista.
- 3.6.4 Para todas as unidades usuárias do contrato, onde o esgoto for caracterizado como não doméstico, incidirá a cobrança de carga poluidora, com aplicação de fator K, sobre a tarifa contratada de esgotos.
- 3.7 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da CONTRATANTE, será aplicada ao volume das unidades usuárias do contrato, a tarifa comercial/ industrial normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.8 Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas se beneficiarão das condições deste contrato.
- 3.8.1** A **SABESP** não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água.
- 3.8.2** A **SABESP** efetuará a cobrança pela utilização da rede coletora de esgoto quando houver abastecimento em uma das unidades usuárias por fonte alternativa de abastecimento
- 3.8.2.1** A determinação dos volumes de esgoto a que se refere o item 3.8.2. poderá ser feita por medição ou estimativa e sobre estes volumes será aplicada a tarifa deste contrato.
- 3.9** As ocorrências de irregularidades nas unidades usuárias, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.10 e cláusula 11 deste contrato.
- 3.10** Na reincidência de ocorrências de irregularidades e a critério da **SABESP** a unidade usuária será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP** com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser aplicada para a unidade usuária, a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.11** A desocupação de qualquer unidade usuária constante do **Anexo I e IA** pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para a referida unidade usuária, passando a ser aplicada a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.11.1** No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculadas todas as unidades usuárias independentemente dos imóveis serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.11.

### CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1** O prazo do presente contrato é de **01** (um) ano contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada à faculdade disposta no item 11.2 da cláusula 11 deste, pelas partes.



## CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

### 5.1 A SABESP obriga-se a:

- 5.1.1** Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de elegibilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2** Garantir a demanda contratada de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 10ª.
- 5.1.3** Comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência de no mínimo 5(cinco) dias úteis as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.
- 5.1.4** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.5** Responsabilizar-se pela manutenção e troca dos hidrômetros.
- 5.1.6** A SABESP utilizará os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados ou de suas prestadoras de serviços, com contratos vigentes, à realização dos serviços aqui contratados, não cabendo alegação em juízo ou fora dele de qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista entre tais obreiros e o **CONTRATANTE**, assumindo, a SABESP e suas contratadas por quaisquer ônus decorrentes e ainda por todos os encargos legais e fiscais dos profissionais envolvidos na execução do presente contrato.
- 5.1.7** Sem prejuízo do disposto no item 5.1.6., caso o **CONTRATANTE** seja compelido judicialmente a responder por alguma demanda por fato comprovadamente causado por empregados/prepostos ou pelas prestadoras de serviços da SABESP, envolvidas na contratação, esta e suas prestadoras responderão pelos prejuízos advindos, se provado que a culpa/dolo foi efetivamente praticado pelos seus profissionais.
- 5.1.8** A **SABESP** obriga-se a orientar seus empregados/prepostos a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho do **CONTRATANTE**, as quais integrarão o presente contrato como anexos.
- 5.1.9** As partes obrigam-se a apresentarem, até a data da assinatura deste Contrato, cópia autenticada (i) do Estatuto Social vigente, (ii) da(s) alteração(ões) societária(s) que eventualmente não tenha(m) sido consolidada(s) no Estatuto Social vigente, (iii) da Ata de Eleição da Diretoria e (iv) qualquer outro documento, tais como, Procuração, Ata de Eleição do Conselho de Administração e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se fizerem necessários para a comprovação de sua representação e para comprovação da autorização de seus procuradores e/ou prepostos para celebrarem este Contrato, os quais também integrarão o presente instrumento na forma de anexos.
- 5.1.10** Caso as partes realizem qualquer tipo de alteração societária ou de representação durante a vigência deste Contrato, comprometem-se mutuamente a informarem por meio da entrega de cópia autenticada do respectivo documento de alteração, em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 5.1.11 Todos os documentos mencionados no item 5.1.9 acima deverão estar registrados nos respectivos órgãos competentes.
- 5.1.12 A SABESP se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, somente quando for necessário e envolver solicitação de Órgãos Públicos, os documentos que forem necessários de exigências trabalhistas e fiscais devidamente atendidas.
- 5.1.13 A SABESP se obriga a utilizar a ferramenta de gestão de terceiros, assim que for disponibilizada via WEB pelo CONTRATANTE, para recebimento de notificações automáticas e envio de documentos que o CONTRATANTE solicitar e necessitar para a contratação.

### 5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1 Atender aos itens de obrigações recíprocas estabelecidos em 5.1.9 e 5.1.10.
- 5.2.1.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todas as unidades usuárias relacionadas no **Anexo I**, onde houver possibilidade técnica de realizar a conexão.
- 5.2.2 Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP e de suas prestadoras de serviços**, devidamente uniformizados e munidos de crachás de identificação, aos seus estabelecimentos para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes e do sistema de esgotamento interno até a conexão ao sistema público de coleta de esgoto.
- 5.2.4 Informar a **SABESP** por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a inclusão de novas unidades usuárias, para avaliação do atendimento às condições deste contrato, a partir do 1º dia do mês subsequente a assinatura do contrato.
- 5.2.5 Informar a **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a exclusão de unidade usuárias próprias ou alugadas.
- 5.2.6 A constatação pela **SABESP** da desocupação da unidade usuária pela **CONTRATANTE**, ainda que não comunicado, permitirá à **SABESP** desvincular a unidade usuária do contrato, e a partir do 1º dia do mês subsequente passará a faturar a unidade usuária na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 5.2.7 Comunicar, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da **CONTRATANTE**, bem como as unidades usuárias vinculadas ao contrato.
- 5.2.8 Informar à **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de suspensão da demanda firme que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.3.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 5.2.9** Comunicar a SABESP com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito a pretensão de utilização de novas fontes de abastecimento alternativo de água.
- 5.2.10** Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- 5.2.11** Utilizar o fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos exclusivamente na unidade usuária do contrato.
- 5.2.12** Manter reservatório separado de água potável fornecida pela **SABESP** da água proveniente de fonte alternativa. A **SABESP** se responsabiliza apenas pela água por ela fornecida até o ponto de entrega, ou seja, cavalete, isentando-se de quaisquer responsabilidades quando da mistura de águas provenientes de outras fontes de abastecimento.

### CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

- 6.1** As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
- 6.1.1** Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva unidade usuária.
- 6.1.2** Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
- 6.1.2.1** - Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.
- 6.1.3** O volume mensal dos esgotos coletado será o correspondente ao de água fornecida pela SABESP e/ou consumido das fontes alternativas, medido ou avaliado pela SABESP.
- 6.1.4** O volume mensal do esgoto não doméstico será igual ao da água fornecida pela SABESP e/ou consumido das fontes alternativas, medido ou avaliado pela SABESP.
- 6.1.5** A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento do hidrômetro.
- 6.1.6** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pela portaria INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - nº 246 de 17 de outubro de 2000.
- 6.2.** A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido para água de **20.442m<sup>3</sup>/mês** e do volume mínimo estabelecido para esgoto não doméstico de **11.700m<sup>3</sup>/mês**, deverá ser formalmente justificada pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3.** A unidade usuária que apresentar consumo de água e/ou coleta mensal inferior a 500m<sup>3</sup>/mês, por 3(três) meses consecutivos, será excluída do contrato.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 6.3.1 A ligação excluída do contrato em função de consumo e/ou coleta mensal inferior ao descrito no item 6.2, só poderá ser vinculada novamente a este contrato após acompanhamento de 6 meses de faturamento, onde deverá apresentar consumo mínimo mensal de 500m<sup>3</sup>.
- 6.3.2 Caso ocorra a exclusão da ligação em função de consumo e/ou coleta mensal inferior ao descrito no item 6.2, o volume da demanda firme e a tarifa contratual será revisada pela SABESP a qualquer tempo.
- 6.3.3 Após o acompanhamento de 6 meses de faturamento conforme descrito no item 6.2.1, para vincular a ligação novamente ao contrato a **SABESP** revisará a demanda firme e a tarifa contratual.
- 6.4. A suspensão de demanda firme estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado, conforme disposto no item **5.2.8**

### CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.6.
- 7.2 O faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** será efetuado com base no consumo efetivamente medido. Quando o volume medido for inferior ao contratado, será faturada a demanda contratada de **20.442 m<sup>3</sup>**.
- 7.3 O valor total da conta mensal a ser cobrada da **CONTRATANTE** será composta da seguinte forma:

$$CMF = \sum CM + CMC$$

Onde:

- 7.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado de água, em todas as unidades usuárias vinculadas ao contrato.
- 7.3.2 **CM** = Conta Mensal de cada uma das unidades usuárias vinculadas ao contrato, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$CM = VMA + VME + VMEnd$$

Onde:

a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$VMA = VA \times TA$ , onde:

$VA$  = volume mensal de água medido nas unidades usuárias vinculadas ao contrato (o mínimo a ser faturado será 500 m<sup>3</sup>)

$TA$  = tarifa de água contratada conforme subitem 3.5.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

b) **VME = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:**

$$VME = VE \times TE, \text{ onde}$$

VE = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da SABESP, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>)

TE = Tarifa de esgoto para a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ou do volume mínimo (10m<sup>3</sup>/mês), conforme item 3.5.2.

c) **VMEnd = valor mensal do serviço de coleta de esgoto não doméstico, onde:**

$$VMEnd = VEnd \times TEnd \times K1, \text{ onde:}$$

VEnd = volume mensal de esgoto não doméstico a ser faturado, conforme cláusula 3.6.1, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).

TEnd = tarifa de esgoto não doméstico para a cobrança do volume de esgotos a ser faturado, contratada conforme item 3.6.

K1 = fator de carga poluidora para lançamentos na rede pública resultantes das coletas efetuadas nas unidades usuárias, conforme **ANEXO IV – Caracterização do Fator K** de acordo com estabelecido no **Comunicado 06/93**, publicado no D.O.E em **25/05/1993**.

7.3.2.1 De acordo com o Comunicado 06/93 – Cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de esgotos não domésticos – publicado no D.O.E em 25/05/1993, tanto a **SABESP** quanto o **CONTRATANTE** poderão solicitar a alteração do valor adotado para o K1, desde que sejam realizadas as devidas análises comprobatórias.

**7.3.3 CMC = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela SABESP, dos volumes mensais de água faturados das unidades usuárias vinculadas ao contrato, quando este for menor que o volume mínimo contratado.**

a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá à diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$CMC = [\sum(\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água} + \sum(\text{Vol. End Contratado} \times \text{Tarifa End} \times k1)] - (\sum(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água}) + \sum(\text{Vol. Individual End Faturado} \times \text{Tarifa END} \times K1)]$$

### CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

**8.1** As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada uma das unidades usuárias vinculadas ao contrato pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.

**8.1.1** O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** ou a **CONTRATANTE** poderá solicitar datas opcionais de pagamento disponibilizadas pela **SABESP**

**8.1.1.1** O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.1.2** Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 8.1.3** A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.
- 8.1.4** Havendo 02 contas não pagas das unidades usuárias vinculadas ao contrato, a **SABESP**, automaticamente, aplicará a Tarifa Comercial/Industrial Normal vigente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2** O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à **Rua. Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara - Osasco - CEP: 06.029.900 email certificações@bradesco.com.br**
- 8.2.1** A conta complementar será emitida após a contabilização e apuração pela SABESP, da totalidade dos volumes mensais de água e de esgoto não doméstico faturado. Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas das unidades usuárias vinculadas ao contrato faturadas dentro do mês fiscal, considerando o valor real do fornecimento de água (m<sup>3</sup>), devidamente medido quando da entrada na rede de água da referida localidade pelo hidrômetro instalado pela CONTRATADA, e do esgoto não doméstico coletado.
- 8.2.1.1** Havendo necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá à diferença entre os volumes mínimos de água e de esgoto não doméstico contratado e o somatório dos volumes faturados nas CMCs, aplicando a tarifa contratada, individualmente, para água e para o esgoto não doméstico multiplicando pelo fator K1 igual a 1,00
- 8.2.2** O vencimento da Conta Mensal Complementar ocorrerá no 10º dia após sua emissão e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3** Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.
- 8.2.4** A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do **RGI 550.082.166 na Avenida Bussocaba, nº 777, município de Osasco**, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5** Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3** Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a unidade usuária em questão.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

### CLÁUSULA 9ª – ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

- 9.1** A **SABESP** prestará os serviços descritos neste Contrato, que serão executados em sua sede, ou em suas futuras filiais, que deverão ser relacionadas em Anexos, a qual emitirá o corresponde documento fiscal, haja vista serem consideradas, individualmente como estabelecimentos ou locais onde a SABESP desenvolve a atividade de prestação de serviço, de modo permanente ou eventual, nos termos do artigo 04º da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial da união de 01/08/2003.
- 9.2** Na hipótese de passar a prestar os serviços, total ou parcialmente, em um outro estabelecimento, a SABESP se compromete a informar tal fato ao **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao faturamento, para a elaboração de aditivo específico visando a adequar os faturamentos, que, nesta hipótese, deverão então ser efetuados pelo novo estabelecimento.
- 9.3** O **CONTRATANTE** fica desobrigado do pagamento de serviços prestados por estabelecimentos outros que não aqueles pertencentes à SABESP, se não foi informado, no prazo estipulado no item (acima) desta cláusula, da mudança de local do estabelecimento prestador.
- 9.4** Será considerado indevido o faturamento formalizado por estabelecimento prestador diverso daquele que efetivamente prestou os serviços, nos termos desta cláusula.
- 9.5** Caso o **CONTRATANTE** venha a ser responsabilizado em decorrência de faturamento efetuado pela SABESP fora dos moldes ora pactuados, ficará ela obrigada a reparar o **CONTRATANTE** em perdas e danos, cujo valor fica limitado aos prejuízos comprovadamente resultantes desse faturamento indevido.
- 9.6** Fica estabelecimento, ainda, que na hipótese da **SABESP** prestar/executar os serviços, por meio de um único estabelecimento, seja ele sua sede ou filial, a (os) estabelecimento(s) do **CONTRATANTE** localizado(s) em município(s) diverso(s) do constante no introito deste Contrato, a **SABESP** ficará obrigada a emitir o adequado documento fiscal de modo individualizado, para tantos e quantos municípios forem identificados como tendo sido o local em que os serviços ora avençados foram efetivamente realizados.
- 9.7** Na hipótese de haver mais de um estabelecimento do **CONTRATANTE** beneficiário dos serviços ora contratados e localizados no mesmo município, o **CONTRATANTE** indicará à SABESP um único estabelecimento, para o qual será emitido o respectivo município.

### CLÁUSULA 10ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 10.1** A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 10.1.1** Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, na **Rua Cidade de Deus, s/n – Vila Yara – Osasco – CEP: 06.029-900 – Rua. Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara – Osasco – CEP: 06.029.900 - email certificações@bradesco.com.br**

### CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

Pág. nº 10

Contrato  
Cooperativo  
MEC

MOD 17  
JURÍDICO



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 11.1** Ressalvado o disposto na Cláusula 10ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo acordado previamente entre as Partes, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.
- 11.2** Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

### CLÁUSULA 12 – REVISÃO DO CONTRATO

- 12.1.1** O volume da demanda firme deverá ser revisado anualmente pela **SABESP**, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze meses, ou por iniciativa de qualquer das partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do contrato ou da última revisão.
- 12.2** O volume de demanda firme revisada deve ser de, no mínimo, 80% do volume médio medido.
- 12.3** Esta revisão poderá alterar o volume de demanda firme e/ou tarifa de contrato considerando os seguintes critérios:
- 12.3.1** Quando o recálculo da demanda firme resultar em um percentual de 20%, superior ou inferior, do volume de demanda firme vigente.
- 12.3.2** Quando o recálculo da demanda firme alterar a tarifa, pelo resultado da ponderação do consumo e/ou mudança de faixa de tarifa publicada no comunicado tarifário vigente.
- 12.4** Todas as alterações contratuais, seja de valor ou volumes, serão comunicadas a **CONTRATANTE** por meio de carta.
- 12.5** Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo de 05 dias corridos, a alteração será efetivada no 1º dia do mês subsequente ao prazo dado para a sua validação.

### CLÁUSULA 13 - VALOR

- 13.1** O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 4.816.023,84 (Quatro milhões, oitocentos e dezesseis reais, vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondentes a 01 (um) ano de fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos e esgoto não doméstico, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

### CLÁUSULA 14 – POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 14.1** A SABESP na forma aqui representada declara estar ciente e de acordo com todas as disposições do documento intitulado **Política Corporativa de Segurança da Informação**, o qual também passa a integrar o presente contrato (**Anexo V**), as quais se obriga a fazer cumprir por seus empregados e/ou prepostos e suas prestadoras de serviços.
- 14.2** A **SABESP** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

vierem a ser sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no documento citado no item (acima), desta cláusula por parte da **SABESP**, de seus empregados e/ou prepostos e suas prestadoras de serviços.

### CLÁUSULA 15 – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA CORPORATIVO DA ORGANIZAÇÃO BRADESCO

- 15.1** A **SABESP**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco (**Anexo VI**) e do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco (**Anexo VII**), comprometendo-se em cumpri-los e fazê-los cumprir por seus empregados e/ou prepostos.

### CLÁUSULA 16 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 16.1** As Partes obrigam-se por si, seus empregados e/ou seus prepostos e suas prestadoras de serviços que vier a designar para a prestação dos serviços objeto deste Contrato:
- 16.2** A manterem sob absoluto sigilo, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Contrato, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do da outra parte ou de terceiros, de que venha ter conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, que envolvam o objeto desta contratação, desde já classificadas como confidenciais, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento;
- 16.3** A absterem-se do uso das informações dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Contrato;
- 16.4** A **CONTRATADA** por si, seus empregados e/ou prepostos e suas prestadoras de serviços, dos quais colherá Termo de Confidencialidade, conforme modelo (**Anexo IV**), sob penas da lei, manterão inclusive após a rescisão do Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a **CONTRATADA** e quem mais tiver dado causa a violação, no âmbito civil e criminal.
- 16.6** A **SABESP** assume, neste ato, o compromisso de manter sob sua guarda, em sua sede, situada na cidade de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - SP, as vias originais dos "**Termos de Confidencialidade**" assinadas pelos seus empregados e/ou prepostos e suas prestadoras de serviços, obrigando-se a disponibilizar no (s) local (is) acima citado (s) tais documentos para eventual consulta, ou entregá-los ao **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da sua solicitação.
- 16.7** A **CONTRATADA** reconhecem que não poderá, a qualquer tempo, reproduzir, divulgar, revelar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de Informação Confidencial **da outra parte**, sob as penas da lei e da aplicação das responsabilidades estatuídas no presente Contrato.
- 16.8** As Partes expressamente reconhecem que as informações são de propriedade da outra parte e que este não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.





## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 16.9** A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, sobre o caráter sigiloso e confidencial das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que tais sejam divulgadas tão somente aos empregados que necessitem ter acesso a elas, para o propósito deste Contrato.
- 16.10** As obrigações de sigilo estipuladas nesta cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente Contrato, Por prazo indeterminado.
- 16.11** Todas as informações que a **CONTRATADA**, por si, por seus empregados e prepostos que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato, vier a ter conhecimento será utilizado exclusivamente para a fiel execução do Contrato e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.
- 16.12** As Partes reconhecem que não poderão, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as Informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as Informações Confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados/prepostos ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do objeto deste contrato.
- 16.13** As Partes obrigam-se por si, seus empregados e/ou prepostos e suas prestadoras de serviços, que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão por esta advertida a respeito de suas obrigações e serão instados a observarem as mesmas restrições no uso das informações confidenciais, conforme acima descrito, e em relação aos quais suas obrigações se aplicarão, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer descumprimento deste **CONTRATO**, cometido por tais pessoas, respondendo civil e criminalmente, se for o caso, perante a parte inocente/ou terceiros prejudicados, e se for o caso de responsabilidade civil, inclusive pelas perdas e danos morais e materiais, e lucros cessantes.
- 16.14** Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, parte receptora comunicará a **outra parte** tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que o **CONTRATANTE** possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste Contrato.

## CLÁUSULA 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.
- 17.2** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento por escrito da outra Parte.
- 17.3** Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 17.4** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, durante o prazo de vigência deste Contrato, verificar nas instalações da **SABESP**, além da Sistemática de Garantia da Qualidade dos



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

produtos e serviços a serem fornecidos, o atendimento das obrigações estabelecidas com base neste Contrato, desde que previamente agendado com a **SABESP**.

- 17.5** As Partes declaram para todos os efeitos legais que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
- 17.6** Este Contrato consiste no pleno e completo entendimento acordado entre as Partes com relação ao seu objeto e serviços, substituindo todas as discussões e documentos anteriores relativos a tal assunto e que, porventura, possam ter sido firmados pelas Partes.
- 17.7** As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Contrato criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- 17.8** Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer Contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer Contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
- 17.9** Para todos os fins de direito, as Partes declaram ser as legítimas titulares dos nomes e marcas, inclusive "fantasia", utilizados para fins de consecução deste Contrato, não constituindo este Contrato em concessão ou licença para utilização dos mesmos pela outra Parte, sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular.
- 17.10** As Partes declaram, neste ato, que a celebração deste Contrato, não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados e/ou fornecimento de materiais/produtos.
- 17.11** As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- a)** Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
  - b)** Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
  - c)** Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 05h;
  - d)** Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
  - e)** Comprometendo-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância a legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatadas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- f) Todas as Cláusulas deste Contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínua, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, responsabilidade trabalhista da SABESP e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pela SABESP, por seus empregados e/ou prepostos e suas prestadoras de serviços no decorrer da execução do contrato.
- g) A SABESP se obriga a utilizar a **ferramenta de gestão de terceiros**, assim que for disponibilizada via *WEB* pelo **CONTRATANTE**, para recebimento de notificações automáticas e envio de documentos que o **CONTRATANTE** solicitar e necessitar para a contratação.
- h) Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- i) Fica desde já, expressamente vedada à SABESP, a emissão de qualquer título cambial/cambiariforme, relacionados com este contrato.

**CLÁUSULA 18 – ANEXOS**

**18.1** Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

**18.1.1 Anexo I - Relação das Unidades Usuárias/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato**

**18.1.2 Anexo IA - Relação das Unidades Usuárias/Relação de Imóveis Água / Esgoto não doméstico - RGI's Objetos do Contrato**

**18.1.3 Anexo II –Condições de Elegibilidade do Contrato**

**18.1.4 Anexo III– Tarifa de Contrato**

**18.1.5 Anexo IV – Termo de Confidencialidade**

**18.1.6 Anexo V – Política Corporativa de Segurança da Informação**

**18.1.7 Anexo VI - Código de Conduta Ética da Organização Bradesco**

**18.1.8 Anexo VII - Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco**

**18.1.9 Anexo VIII - Código de Conduta Ética da Sabesp**

**18.1.10 Anexo IX - Estatutos, Atas e demais documentos constitutivos**

**18.1.11 Anexo X - Procurações**



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

**CLÁUSULA 19 - FORO**

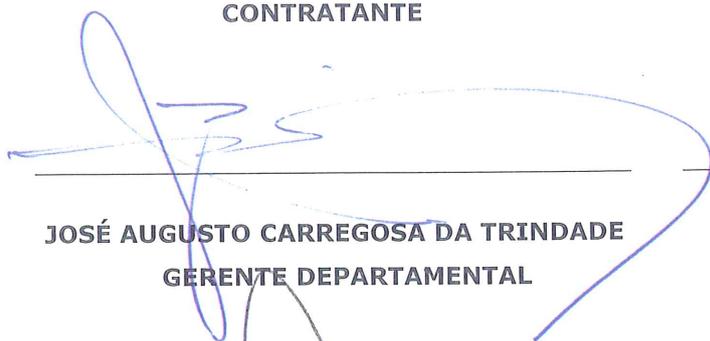
**19.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

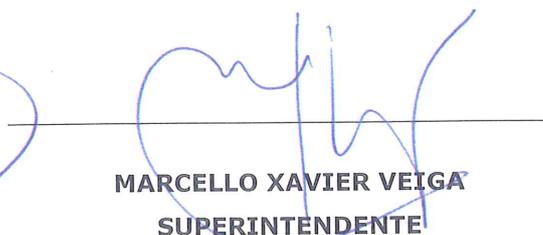
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

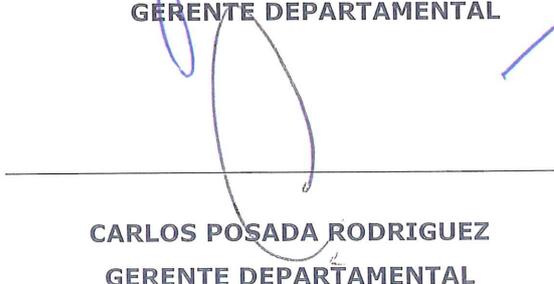
São Paulo, 24 de junho de 2014.

**CONTRATANTE**

**SABESP**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ AUGUSTO CARREGOSA DA TRINDADE**  
**GERENTE DEPARTAMENTAL**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELLO XAVIER VEIGA**  
**SUPERINTENDENTE**

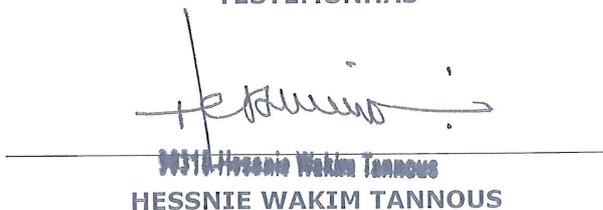
  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS POSADA RODRIGUEZ**  
**GERENTE DEPARTAMENTAL**

  
\_\_\_\_\_  
**MILTON OLIVEIRA**  
**SUPERINTENDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO MASSATO YOSHIMOTO**  
**DIRETOR**

**TESTEMUNHAS**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
**HESSNIE WAKIM TANNOUS**

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO MARQUES PASSOS**





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

**Anexo I: Relação de Imóveis Água / Esgoto**

<b>RGI</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>Unidade de Negócio</b>	<b>Município</b>
95.725.202	IPIRANGA,AV 282	Centro	SAO PAULO
93.026.544	PAULISTA,AV 1415 ED	Centro	SAO PAULO
92.711.391	CECILIA,LG STA 39	Centro	SAO PAULO
407.389.490	ALPHAVILLE,AV 1500	Oeste	BARUERI
92.990.258	ITAPEVA,R 782	Centro	SAO PAULO
92.989.675	PAULISTA,AV 1450	Centro	SAO PAULO
79.991.602	ASCENDINO REIS,AV PROF 560	Centro	SAO PAULO
93.024.258	SANTOS,AL 1456 1420	Centro	SAO PAULO

**Relação de Imóveis Esgoto**

<b>RGI</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>Unidade de Negócio</b>	<b>Município</b>
527.205.788	ALPHAVILLE, AV 1500 LIG.POÇO-1	Oeste	Barueri
599.523.000	ASCENDINO REIS,AV PROF 560 LIG POÇO 1	Centro	São Paulo



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Anexo IA: Relação de Imóveis Água / Esgoto não doméstico

RGI	ENDEREÇO	Unidade de Negócio	Município
550081941	MARTIN LUTHER KING, AV 0 BRADESCO	Oeste	OSASCO
550082166	BUSSOCABA, AV 777 BRADESCO	Oeste	OSASCO
550317813	EMILIO CARLOS, R DEP 970 BRADESCO	Oeste	OSASCO
550368728	PRIMO GASPARINI, R 21 ESCOLA BRA	Oeste	OSASCO
630918449	TARSILA DO AMARAL, R 0 S/N ESCOLA	Oeste	OSASCO



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

## Anexo II – Condições de Elegibilidade do Contrato

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela **SABESP**, a **CONTRATANTE** atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas nas categorias de uso comercial e/ou industrial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da **SABESP**.
  - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
  - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a **500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos)**.
  - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.
  - 3.2 No caso do **Banco Bradesco S.A** a demanda firme contratada ÁGUA é de **20.442 m<sup>3</sup>/mês** e demanda firme de coleta de esgoto não doméstico é de **11.700m<sup>3</sup>**
4. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da **SABESP**, quando disponíveis.
5. Estar adimplente com a **SABESP** na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
6. As contas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas preferencialmente em débito automático.
7. Não haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.



ANEXO III – TARIFAS DO CONTRATO

**CLIENTE CORPORATIVO**  
PONDERAÇÃO DE TARIFAS - comunicado 07/2013

Cliente		Período de Consumo		
BRADESCO		Maio/13 a Junho/12		
Tarifas ( R\$/m³)				
Volume Demanda Contratada (m³/mês)	Metropolitana (exceto r. Brag. e SBC)	Litoral	Região Bragança	Interior
De 500 m³ até 1.000 m³	10,96	8,65	6,32	6,32
De 1.001 m³ até 2.999 m³	10,32	8,17	5,96	5,96
De 3.000 m³ até 10.000 m³	9,69	7,64	5,59	5,59
De 10.001 m³ até 20.000 m³	9,06	7,19	5,23	5,23
De 20.001 m³ até 30.000 m³	8,43	6,70	4,89	4,89
De 30.001 m³ até 40.000 m³	7,80	6,22	4,55	4,55
Acima de 40.001 m³	7,25	5,76	4,18	4,18
Volume médio (m³)	25.553			
Demanda Firme(m³)	20.442	80%		
Distribuição dos volumes				
Regiões	Volumes médios(m³)	%		
Metropolitana	25.553	100,0%		
Litoral	0	0,0%		
Bragança	0	0,0%		
Interior	0	0,0%		
Total	25.553	100%		
Tarifa de Contrato	8,48			
$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (V_i \cdot T_i)}{\sum V_i}$ <p><math>V_i</math> = Soma das Médias do Volume Retornado dos últimos 12 meses de cada ligação localizada em um mesmo município. <math>T_i</math> = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente. <math>i</math> = município.</p>				





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

### ANEXO III – TARIFAS DO CONTRATO

#### CLIENTE CORPORATIVO

PONDERAÇÃO DE TARIFAS - Curva Lineu

Cliente	Período de Consumo
<b>BRADESCO</b>	<b>Mai/13 a Junho/12</b>

Tarifas ( R\$/m <sup>3</sup> )			
	Metropolitana	Litoral	Interior
11.700	4,67	0,00	0,00

Volume médio (m <sup>3</sup> )	15.446		
Demanda Firme(m <sup>3</sup> )	11.700	80%	

Distribuição dos volumes		
Regiões	Volumes médios(m <sup>3</sup> )	%
Metropolitana	15.446	100,0%
Litoral		0,0%
Interior		0,0%
Total	15.446	100%

**TARIFA DO CONTRATO 4,67**



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

**Anexo IV – Termo de Confidencialidade**

Eu, **FÁBIO MARQUES PASSOS**, Gerente de Departamento da Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP declaro expressamente e sob as penas das leis civil e criminal que:

Estou ciente de que a referida empregadora firmou com o **Banco Bradesco S. A** em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **Contrato de Demanda Firme** para fornecimento de água e coleta de esgoto com tarifa diferenciada, mediante o qual terá acesso a algumas informações, confidenciais ou não, informações estas às quais eventualmente poderei ter acesso em razão de minhas funções.

Sendo assim, assumo pessoalmente, de maneira irrevogável e irretroatável, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, exibir, divulgar sob qualquer justificativa as informações que tiver acesso, bem como de manter a confidencialidade de tais informações, que vierem a ser de meu conhecimento.

Declaro-me, ainda, ciente de que, na hipótese de violação do sigilo que ora me obrigo a manter sobre tudo aquilo que vier a ter conhecimento, durante o exercício de minhas atividades, estarei sujeito às cominações legais aplicáveis na espécie.

Por ser esta a expressão da minha vontade, assino o presente termo de confidencialidade.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2014.

  
**FÁBIO MARQUES PASSOS**  
Gerente de Departamento

